



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº60/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo Nº <u>01092/25</u>
09 JUN 2025
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

Institui no calendário oficial do município de Pirai o Dia e a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 01092/25

Rubrica [Assinatura] Fls 02

A Câmara Municipal de Pirai/RJ,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Pirai o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente em 18 de maio, em conformidade com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, poderá promover e apoiar, em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino, saúde, segurança pública e assistência social, as seguintes atividades:

I - Realização de campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre o tema, utilizando diversos meios de comunicação e espaços públicos;

II - Promoção de palestras, seminários, workshops e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e demais espaços de convivência;

III - Distribuição de material informativo e didático sobre os tipos de abuso e exploração, formas de prevenção, canais de denúncia e a rede de proteção;

IV - Capacitação e atualização de profissionais que atuam na rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

V - Realização de atividades culturais, artísticas e esportivas com foco na temática, incentivando a participação de crianças, adolescentes, pais e responsáveis;



VI - Estímulo à criação de espaços seguros e de diálogo sobre a sexualidade e o corpo, promovendo a autonomia e o empoderamento de crianças e adolescentes.

Art. 4º As escolas da rede municipal de ensino serão incentivadas a desenvolver, durante a Semana Municipal, atividades pedagógicas e projetos que abordem o tema do abuso e exploração sexual, de forma lúdica, didática e adequada a cada faixa etária, visando informar, prevenir e empoderar os alunos.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá apresentar matérias e proposições (projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, etc.) voltadas à causa do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, incentivando o debate e aprimoramento da legislação municipal sobre o tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca fortalecer a proteção de nossas crianças e adolescentes, instituindo no calendário oficial do município de Pirai o Dia e a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 9.970/2000, que já estabelece o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A criação de uma lei municipal sobre o tema é de extrema importância por diversas razões:

1. **Reforço Institucional:** Ao instituir a data e a semana em nível municipal, o Poder Público de Pirai demonstra seu compromisso e prioridade com a causa, solidificando as ações de prevenção, proteção e conscientização em nossa comunidade.
2. **Mobilização Social:** A lei serve como um catalisador para a mobilização da sociedade civil, escolas, famílias, órgãos de saúde, assistência social e segurança pública, incentivando a participação ativa de todos na luta contra essa grave violação de direitos.
3. **Conscientização Contínua:** Ao dedicar um período específico no calendário municipal, garante-se que o tema não seja esporádico, mas sim pauta permanente, com a realização de campanhas e atividades que mantêm a população informada sobre como identificar, prevenir e denunciar casos de abuso e exploração.
4. **Fortalecimento da Rede de Atendimento:** A lei pode impulsionar o aprimoramento e a integração da rede de proteção e atendimento às vítimas, assegurando que crianças e adolescentes recebam o apoio necessário e que os agressores sejam responsabilizados.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 01092/25

Suplica 002 Fis 04

5. **Prevenção nas Escolas:** O incentivo às atividades pedagógicas nas escolas, conforme exemplos de outros municípios que já regulamentaram a data, permite que a prevenção comece desde cedo, munindo crianças e adolescentes de informações e ferramentas para se protegerem.

Municípios como São José (SC), Irati (PR) e Bom Jesus (RS) já demonstraram a eficácia de iniciativas semelhantes, ao consolidar em suas leis locais a importância dessa data e das ações a ela vinculadas.

A proteção da infância e da adolescência é um dever de todos. Com a aprovação desta Lei, Pirai dará um passo fundamental para a construção de um ambiente mais seguro e protetor para suas crianças e adolescentes, reafirmando seu compromisso com os direitos humanos e com a garantia de um futuro digno para as próximas gerações.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.


Roberto Horta Jardim Salles
(Betão)
- Vereador -